



[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES
GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 15 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº.415/2023/GP

DO: Prefeito Municipal de São José do Calçado -ES
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

AO: Exmº Sr. Presidente de Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo descrito, para desta Casa:

PROJETO DE LEI Nº. 026/2023 -“ESTIMA RECEITA E
FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta estima e destinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM 15/09/23

[Handwritten signature]

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



3

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

MENSAGEM

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos ao conhecimento dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei Orçamentária do Município de São José do Calçado para o exercício de 2024, para apreciação e votação.

O mencionado projeto apresenta a estimativa da receita e a fixação da despesa, para o desempenho das atividades públicas no ano de 2024, atendendo as diversas políticas públicas.

O presente Projeto de Lei Orçamentária foi elaborado em consonância com a Constituição Federal, art. 165, § 6º, com observância ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, combinados com os arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal. Atende ainda às disposições da **Lei nº. 26/2023** – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2024.

Cumpre salientar que a presente lei reflete a situação econômica e financeira do Município, e, foi elaborado de forma a garantir o equilíbrio orçamentário, destacando que importante parcela da execução orçamentária dependerá da transferência de recursos de outras fontes, além dos recursos próprios.

Diante do exposto, apresentamos para apreciação e votação pelos Nobres Vereadores, a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2024, contendo importantes ações para nossa população, quanto à manutenção dos serviços públicos e a previsão de importantes investimentos que, certamente, contribuirão para melhoria de nossa cidade.

ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.
PROJETO DE LEI Nº 026/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 54.673.500,00 (cinquenta e quatro milhões seiscentos e setenta e três mil e quinhentos reais) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	53.739.462,01
Receitas Tributárias	2.994.274,76
Receitas de Contribuições	1.684.000,00
Receita Patrimonial	3.065.702,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	44.642.985,25
Outras Receitas Correntes	1.342.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.532.002,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.221.873,04



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Alienação de Bens	109.999,00
Transferências de Capital	1.111.874,04
DÉFICT	67.100,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-3.886.937,05
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	--3.886.937,05
TOTAL	54.673.500,00

Art. 3º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 54.673.500,00 (cinquenta e quatro milhões seiscentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes dessa lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	49.753.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.370.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.550.000,00
TOTAL	54.673.500,00

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento), do orçamento geral do município para o exercício de 2024, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.”

Parágrafo Único: As movimentações de dotações dentro de cada projeto atividade, respeitadas as fontes de recursos, não deduzirão o percentual de crédito adicional previsto neste artigo, bem como os provenientes de excesso de arrecadação em qualquer fonte de recurso.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 6º. Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2023, constantes na Emenda Constitucional 25.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2024, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações mediante Leis específicas e devidamente aprovada pelo Poder Legislativo para as adequações necessárias dos anexos da Lei do Plano Plurianual e Diretrizes orçamentárias do exercício de 2024 para compatibilização com a Lei Orçamentária anual para o exercício de 2024.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

São José do Calçado - ES, 15 de setembro de 2023.



ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal